



ENEVA S.A.

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022 – A ENEVA S.A. (“Eneva” ou “Companhia”) (B3: ENEV3), em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu as correspondências anexas da ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”); DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”); DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”); e VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), em conjunto denominadas “Acionistas”, na qualidade de gestoras de veículos de investimento titulares de ações de emissão da Companhia e partes de Acordo de Acionistas da Eneva (“Acordo”), informando que celebraram, nesta data, o Segundo Aditivo ao Acordo (“2º Aditivo ao Acordo”), o qual foi originalmente celebrado em 25 de agosto de 2020 e posteriormente aditado pela primeira vez em 25 de abril de 2022, com o objetivo de criar um bloco harmônico e independente de acionistas, sem a pretensão de exercício de controle acionário, e que regula determinados direitos e obrigações das Acionistas referentes às suas respectivas ações.

O 2º Aditivo ao Acordo, o qual segue anexo ao presente Fato Relevante, visou alterar os Representantes e Pessoas Chave da Dynamo indicados, respectivamente, nos Anexos 4.9.1 e 10.1.3 ao Acordo.

Marcelo Habibe

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ENEVA S.A.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

À

Eneva S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22250-040

At. Sr. Pedro Zinner
Diretor Presidente

Sr. Marcelo Habibe
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

c/c Jerson Kelman
Presidente do Conselho de Administração

Ref.: Celebração de Aditivo ao Acordo de Acionistas

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”); DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”); DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”); e VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), vêm, pela presente, para os fins do previstos na Resolução CVM nº 44, informar que:

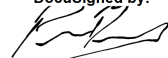
1. Em 25 de agosto de 2020, Atmos, Dynamo e VELT celebraram acordo de acionistas, posteriormente aditado em 25 de abril de 2022, para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (“Acordo”), formalizando os termos e condições de sua relação na qualidade de acionistas da Eneva S.A. (“Companhia” ou “Eneva”), com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Companhia.
2. A Dynamo deseja alterar seus Representantes e Pessoas Chave, indicados nos Anexos 4.9.1 e 10.1.3 ao Acordo.

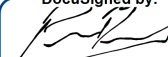
3. Neste sentido, Atmos, Dynamo e VELT celebraram, nesta data, o segundo aditivo ao acordo de acionistas anexo à presente carta (“Segundo Aditivo”).

4. Por fim, Atmos, Dynamo e VELT solicitam que o presente Segundo Aditivo seja arquivado na sede da Eneva e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada a (i) observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e (ii) abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida no Acordo de Acionistas, conforme alterado.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  8F67990A5E7F472...	DocuSigned by:  FD53DTC7BE7F4FE...
ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	

DocuSigned by:  EA8A16AFD486471...	DocuSigned by:  5C6441D75768411...
DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.	

DocuSigned by:  EA8A16AFD486471...	DocuSigned by:  5C6441D75768411...
DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	

DocuSigned by:  F23E44AFB63249B...	DocuSigned by:  4589887D2A5B41A...
VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.	

**SEGUNDO ADITIVO AO
ACORDO DE ACIONISTAS DA ENEVA S.A.**

Pelo presente Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da ENEVA S.A. (“Segundo Aditivo”), as partes abaixo:

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e

VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Sendo Atmos, Dynamo e Velt designados em conjunto ou no plural como “Acionistas” e individualmente “Acionista”;

CONSIDERANDO QUE:

I. As partes celebraram, em 25 de agosto de 2020 o Acordo de Acionistas, posteriormente aditado em 25 de abril de 2022, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, formalizando os termos e condições de sua relação na qualidade de acionistas da Eneva S.A. (“Companhia” ou “Eneva”), com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Companhia; e

II. A Dynamo deseja alterar seus Representantes descritos no Anexo 4.9.1 e suas Pessoas Chave indicadas no Anexo 10.1.3 ao Acordo de Acionistas;

RESOLVEM Atmos, Dynamo e VELT, de comum acordo, celebrar o presente Segundo Aditivo, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste Segundo Aditivo possuem os mesmos significados atribuídos no Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. A Dynamo decide alterar seus Representantes descritos no Anexo **4.9.1.** ao Acordo de Acionistas, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme constante nas tabelas abaixo:

“Anexo 4.9.1

Representantes

Acionista	Representantes
Atmos	JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR, portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07; BRUNO FRAJHOF LEVACOV, portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37.
Dynamo	BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE, portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2; PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.
VELT	MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES, portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80;

	DANIEL GOMES RODRIGUES, portador da carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44; MARTA RACY KHEIRALLAH, portadora da carteira de identidade RG nº 18.607.799-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 288.465.558-13.”
--	--

2.2. A Dynamo decide alterar suas Pessoas Chave indicadas no Anexo **10.1.3** ao Acordo de Acionistas, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme constante nas tabelas abaixo:

Anexo 10.1.3

Pessoas Chave

Acionista	Pessoas Chave
Atmos	JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR, portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07; BRUNO FRAJHOF LEVACOV, portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37.
Dynamo	BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE, portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2; PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.
VELT	MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES, portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80; DANIEL GOMES RODRIGUES, portador da carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44;”

CLÁUSULA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS DO ACORDO

3.1. O Acordo de Acionistas permanece em pleno vigor, exceto, exclusivamente, no que aditado pelo presente Segundo Aditivo. Este Segundo Aditivo entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor observado o disposto na Cláusula Décima do Acordo de Acionistas.

3.2. Este Segundo Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.3. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Segundo Aditivo, aplicar-se-á o quanto previsto na Cláusula Décima Primeira do Acordo de Acionistas.

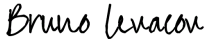
3.4. Os Acionistas, e as duas testemunhas abaixo identificadas, concordam que este Segundo Aditivo poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação do sistema de assinatura eletrônica que vier a ser escolhido pelas partes, sendo certo que os Acionistas reconhecem a legalidade, validade e legitimidade para legalmente constituir direitos e obrigações entre si. Os Acionistas concordam, ainda, que a assinatura eletrônica deste Segundo Aditivo não prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

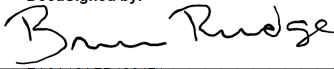
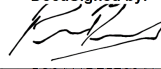
3.5. Por força deste instrumento, os Acionistas decidem ajustar e consolidar o Acordo de Acionistas, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I deste Segundo Aditivo.

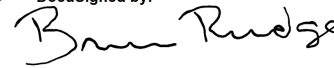
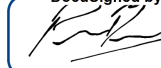
3.6. Este Segundo Aditivo deverá observar o disposto na Cláusula Décima Terceira do Acordo de Acionistas e será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia.

E por estarem justos e contratados, os Acionistas assinam este Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

DocuSigned by:  8F67990A5E7F472...	DocuSigned by:  FD53D1678E7F4FE...
ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	

DocuSigned by:  EA8A16AFD486471...	DocuSigned by:  5C6441D75768411...
DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.	

DocuSigned by:  EA8A16AFD486471...	DocuSigned by:  5C6441D75768411...
DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	

DocuSigned by:  F23E44AFB63249B...	DocuSigned by:  4589887D2A5B41A...
VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.	

Testemunhas:

1. 
A9DFCFEEB5E1411...
 Nome:
 Identidade:

2. 
40EE8A9E98564B6...
 Nome:
 Identidade:

Anexo I

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste instrumento deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo 1.1, que é parte integrante deste Acordo de Acionistas. As definições compreendem flexões de número, conjugações verbais e demais variações, quando o referido termo for utilizado com a letra inicial maiúscula.

1.2. Para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, todas as referências feitas à Atmos, Dynamo e VELT se aplicam e vinculam todos os veículos de investimento nacionais e estrangeiros por elas geridos, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares), que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas ao presente Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) (“Veículos de Investimento”). Da mesma forma, todas as referências às Ações adquiridas, alienadas ou detidas pela Atmos, Dynamo e VELT se aplicam às Ações adquiridas, alienadas ou detidas pelos Veículos de Investimentos por elas geridos.

1.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as carteiras de valores mobiliários administradas por Atmos, Dynamo e VELT cujas posições sejam mantidas em nome de seus clientes (incluindo, sem limitação, *managed investment accounts*) não serão consideradas Veículos de Investimento para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, de modo que as Ações detidas por tais clientes não serão, em nenhuma hipótese, consideradas Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) e não estarão sujeitas ao previsto no presente Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Acordo de Acionistas estabelece os termos que deverão reger o relacionamento dos Acionistas na qualidade de acionistas da Eneva e inclui regras a serem observadas (i) no exercício de seus direitos políticos; e (ii) para a transferência de Ações Vinculadas (conforme abaixo definido).

2.2. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da Companhia, este Acordo de Acionistas passará, de pleno direito, a produzir efeitos em relação às sociedades resultantes da fusão, cisão ou incorporação, sendo certo que, em caso de cisão parcial, este Acordo de Acionistas continuará produzindo efeitos também em relação à Companhia.

2.3. Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, quaisquer condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo de Acionistas produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA **AÇÕES VINCULADAS**

3.1. Este Acordo de Acionistas vincula, na data deste Primeiro Aditivo, as Ações detidas pelos Acionistas indicadas na tabela abaixo (“Ações Vinculadas”):

Acionista	Ações Vinculadas
Atmos	57.664.149
Dynamo	73.400.000
VELT	41.748.539

3.2. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, em nenhuma hipótese o total de Ações Vinculadas poderá exceder a quantidade de 269.501.228 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentas e uma mil, duzentas e vinte e oito) Ações (“Limite Global Máximo”).

3.3. As Ações adquiridas por cada Acionista a partir da celebração deste Acordo de Acionistas serão automaticamente consideradas Ações Vinculadas, até o atingimento da quantidade individual por Acionista de 77.000.351 (setenta e sete milhões e trezentas e cinquenta e uma) Ações (“Quantidade Individual Necessária”), independentemente do meio pelo qual vierem a ser adquiridas, inclusive caso a titularidade decorra de empréstimo de ações, condomínio ou de qualquer outro ato ou negócio jurídico.

3.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 acima, qualquer Acionista poderá, a seu exclusivo critério, não vincular ao presente Acordo de Acionistas até 2.566.678 (dois milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, seiscentas e setenta e oito) Ações, ainda que não tenha atingido a Quantidade Individual Necessária, desde que

referido Acionista detenha pelo menos 61.600.281(sessenta e um milhões, seiscentas mil, duzentas e oitenta e uma) Ações Vinculadas.

3.4.1. Caso a quantidade de 2.566.678 (dois milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, seiscentas e setenta e oito) Ações não vinculadas referida na Cláusula 3.4 acima seja reduzida durante a vigência do presente Acordo de Acionistas, o Acionista poderá recompor tal quantidade por meio da aquisição de novas Ações.

3.5. Quaisquer Ações adquiridas por cada Acionista que excedam a Quantidade Individual Necessária poderão ser vinculadas ao presente Acordo de Acionistas a exclusivo critério do Acionista, desde que não excedam o Limite Global Máximo.

3.6. As Ações adquiridas por cada Acionista que excedam, em conjunto, o Limite Global Máximo, não estarão, em nenhuma hipótese, vinculadas ao presente Acordo de Acionistas.

3.7. As Ações detidas pelos Acionistas que não sejam Ações Vinculadas (“Ações Livres”) poderão ser livremente transferidas ou Alienadas, a qualquer tempo, seja privadamente ou por meio de negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

3.8. Os direitos políticos inerentes às Ações Livres poderão ser livremente exercidos pelos Acionistas, independentemente das disposições do presente Acordo de Acionistas, observada a legislação aplicável.

3.9. Observado o disposto na Cláusula 3.4 acima, cada Acionista deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o final de cada mês, tomar as providências operacionais necessárias junto à Companhia e ao escriturador, conforme aplicável, para viabilizar a vinculação de novas Ações ao presente Acordo de Acionistas. Não obstante, para os efeitos do presente Acordo de Acionistas e observado o disposto nas Cláusulas 3.3 e 3.4 acima, quaisquer Ações adquiridas por cada Acionista serão automaticamente consideradas Ações Vinculadas até o atingimento da Quantidade Individual Necessária, independentemente da conclusão dos procedimentos operacionais acima referidos.

3.10. Cada um dos Acionistas declara, individualmente (i) que os Veículos de Investimento por eles geridos são titulares e legítimos possuidores das suas respectivas Ações Vinculadas; (ii) que as suas respectivas Ações Vinculadas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; (iii) não existir qualquer procedimento

judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar a propriedade das Ações Vinculadas; (iv) que não é parte de qualquer outro acordo ou contrato celebrado com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos relacionados às Ações.

3.11. Nenhum Acionista poderá constituir penhor, caução ou qualquer outro direito real, de forma direta ou indireta, sobre suas Ações Vinculadas em garantia de qualquer obrigação, própria ou de terceiros, salvo se autorizado por escrito por todos os demais Acionistas.

3.12. Salvo disposição específica em contrário, as estipulações deste Acordo de Acionistas que imponham, impeçam ou assegurem procedimento prévio ou posterior à Alienação das Ações Vinculadas se aplicam aos direitos de subscrição de Ações de emissão da Companhia, representados ou não por títulos ou valores mobiliários, decorrentes diretamente das Ações Vinculadas.

CLÁUSULA QUARTA

REUNIÃO PRÉVIA

4.1. Sujeito aos termos e condições deste Acordo de Acionistas, toda e qualquer Assembleia da Companhia deverá ser precedida de uma Reunião Prévia entre os Acionistas, na forma desta Cláusula Quarta.

4.2. Os Acionistas se obrigam a exercer os direitos de voto relativos às Ações Vinculadas nas Assembleias uniformemente e em bloco, observando-se os termos deste Acordo de Acionistas e o disposto no art. 118 da Lei das S.A. conforme a orientação de voto aprovada em Reunião Prévia.

4.3. Cada Acionista terá direito a 1 (um) voto na Reunião Prévia, independentemente da sua participação no capital social da Companhia, desde que mantenha, individualmente, ao menos 51.333.567 (cinquenta e um milhões, trezentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e sete) Ações Vinculadas (“Participação Mínima” e “Acionista Votante”). O Acionista que passar a deter Ações Vinculadas em quantidade inferior à Participação Mínima perderá automaticamente o direito a voto na Reunião Prévia (“Acionista Não Votante”).

4.4. As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas por maioria de votos.

4.4.1. Caso (i) um dos Acionistas deixe de deter a Participação Mínima; e (ii) os Acionistas Votantes não cheguem a um consenso quanto a qualquer deliberação da Reunião Prévia, o Acionista Não Votante passará a deter novamente direito a 1 (um) voto, exclusivamente para decidir quanto à matéria em que não houver consenso entre os Acionistas Votantes.

4.4.2. Caso o presente Acordo de Acionistas seja resolvido em relação a um Acionista na forma prevista na Cláusula 10.1.2 ou 10.1.3 abaixo, eventuais impasses entre os Acionistas Votantes em relação a qualquer matéria submetida a uma Reunião Prévia (“Impasse”) serão decididos de forma alternada por cada Acionista Votante, de modo que cada Acionista Votante tenha a prerrogativa de decidir o Impasse seguinte àquele em que ficou vencido, independentemente da Reunião Prévia em que tenha ocorrido. O primeiro Impasse será decidido pelo Acionista que detiver a maior quantidade de Ações Vinculadas.

4.5. A Reunião Prévia deverá ser convocada previamente a qualquer Assembleia da Companhia, mediante Notificação enviada aos Acionistas.

4.5.1. A Reunião Prévia será secretariada por 1 (um) Representante dos Acionistas Votantes, a quem competirá coordenar os trabalhos e elaborar a respectiva ata (“Secretário”).

4.5.2. Os Acionistas Votantes promoverão um rodízio do Secretário a cada 12 (doze) meses, de modo que os Representantes de cada Acionista se alternem sucessivamente nesta função, observando a seguinte ordem (a) Atmos; (b) Dynamo; e (c) VELT. O Secretário poderá contratar assessores legais para auxiliá-lo nos trabalhos relativos às Reuniões Prévias, hipótese em que os respectivos honorários deverão ser previamente acordados entre os Acionistas e serão rateados entre eles.

4.5.3. A Reunião Prévia deverá ser convocada pelo Secretário com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia. Caso o Secretário não convoque a Reunião Prévia dentro do referido prazo, qualquer Acionista Votante poderá fazê-lo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia.

4.5.4. A convocação da Reunião Prévia deverá indicar o local, a data e hora da Reunião, os dados para participação remota dos Acionistas por

teleconferência ou videoconferência, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia.

4.6. Sempre que a Assembleia da Companhia for convocada para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração, a Reunião Prévia deverá decidir sobre a apresentação, pelos Acionistas, de pedido para adoção do procedimento de voto múltiplo.

4.7. Caso a eleição dos membros do conselho de administração seja realizada por meio do procedimento de voto múltiplo, os Acionistas Votantes deverão adotar o seguinte procedimento para a alocação dos votos das Ações Vinculadas na respectiva Assembleia:

- (i) cada Acionista Votante apresentará, na Reunião Prévia, o nome de um candidato para o conselho de administração;
- (ii) será realizada votação, na Reunião Prévia, para a escolha do candidato a ser indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia, na qual cada Acionista Votante terá direito a 2 (dois) votos;
- (iii) o candidato mais votado na Reunião Prévia será indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia e receberá os votos das Ações Vinculadas na Assembleia; e
- (iv) em caso de empate, a definição do candidato que será indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia e que receberá os votos das Ações Vinculadas na Assembleia ocorrerá por meio de sorteio entre os candidatos empatados.

4.8. Caso a quantidade de Ações Vinculadas possibilite aos Acionistas eleger mais de um membro do conselho de administração da Companhia, o resultado do procedimento de votação descrito na Cláusula 4.7 acima deverá ser aplicado para a definição dos demais candidatos.

4.8.1. A ordem de prioridade a ser observada na eleição dos membros do conselho de administração será definida em função do número de votos recebidos por cada candidato (“Ordem de Prioridade”), sendo que em caso de empate, a Ordem de Prioridade entre os candidatos que receberem o mesmo número de votos será definida por meio de sorteio.

4.8.2. Os votos da Ações Vinculadas deverão ser alocados na Assembleia entre os candidatos indicados pelos Acionistas de modo a permitir a eleição do maior número de membros do conselho de administração possível, observada a Ordem de Prioridade.

4.9. A Reunião Prévia será instalada com a presença de pelo menos 2 (dois) Acionistas Votantes.

4.9.1. Os Acionistas serão representados nas Reuniões Prévias por um de seus Representantes, indicados no Anexo 4.9.1 ao presente Acordo de Acionistas.

4.9.2. Será considerado presente na Reunião Prévia o Acionista que enviar manifestação de voto por escrito previamente, endereçada aos demais Acionistas.

4.9.3. Ainda que não tenham sido observados os prazos e procedimentos de convocação descritos na Cláusula 4.5 acima, a unanimidade dos Acionistas Votantes reunidos em Reunião Prévia poderá dispensá-los, desde que o façam constar expressamente em ata assinada por todos eles, caso em que a Reunião Prévia será considerada regularmente instalada e integralmente válida e eficaz.

4.10. De toda e qualquer Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes e servirá como instrução de voto a ser proferido na respectiva Assembleia Geral, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, indicando a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas.

4.11. Os votos relativos às Ações Vinculadas proferidos por qualquer dos Acionistas em Assembleia da Companhia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou com as demais disposições aplicáveis deste Acordo de Acionistas serão desconsiderados nos termos do artigo 118, §8º, da Lei nº 6.404/76 e configurarão inadimplemento, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

4.12. As Reuniões Prévias poderão ser dispensadas caso os Acionistas celebrem um instrumento de deliberação, no qual constarão as deliberações tomadas pelos Acionistas e a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas, que servirá como instrução do voto a ser proferido na respectiva Assembleia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Caso não seja realizada Reunião Prévia, os Acionistas estarão obrigados a não comparecer ou a se abster na respectiva Assembleia.

CLÁUSULA QUINTA

RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES VINCULADAS

5.1. Os Acionistas obrigam-se a não Transferir ou Onerar quaisquer Ações Vinculadas sem a observância do disposto neste Acordo de Acionistas.

5.2. Caso qualquer Acionista venha a Transferir ou Onerar Ações Vinculadas sem a observância das disposições deste Acordo de Acionistas, tal ato será nulo e ineficaz, e a Companhia não o registrará em seus livros e nem permitirá que o escriturador das Ações o registre.

5.3. É vedada a Constrição e a Oneração de Ações Vinculadas por qualquer Acionista, sem a concordância prévia e expressa dos demais Acionistas.

5.4. Não estará sujeita às restrições estabelecidas neste Acordo de Acionistas (“Transferência Permitida”) a Transferência de Ações Vinculadas entre Veículos de Investimento geridos por um mesmo Acionista.

CLÁUSULA SEXTA

VENDA EM MERCADO

Seção I

Direito de Primeira Oferta

6.1. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, caso qualquer dos Acionistas pretenda Alienar a Terceiros, no todo ou em parte, suas Ações Vinculadas (“Ações Ofertadas”) por meio de uma ou mais transações realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, inclusive por meio de negociação em bloco (“Venda em Mercado”) (“Acionista Ofertante”), este deverá, previamente a tal Alienação, enviar Notificação aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”) especificando (i) a quantidade de Ações Ofertadas; e (ii) o preço médio por ação praticado na sessão de negociação da B3 imediatamente anterior, em moeda corrente nacional (“Preço Médio”) (“Notificação de Venda em Mercado”).

6.1.1. A Venda em Mercado não poderá ser realizada pelo Acionista Ofertante caso todos os Acionistas Votantes remanescentes apresentem manifestação de discordância da Venda em Mercado, por meio de Notificação encaminhada ao Acionista Ofertante em até 1 (um) Dia Útil contado da Notificação de Venda em Mercado.

6.2. Os Acionistas Ofertados terão o direito de adquirir as Ações Ofertadas, pelo Preço Médio (“Direito de Primeira Oferta”).

6.3. O Acionista Ofertado que decidir exercer o Direito de Primeira Oferta e adquirir as Ações Ofertadas (“Acionista Aceitante”), deverá informar ao Acionista Ofertante, por meio do envio de Notificação (“Notificação de Primeira Oferta”) no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data do recebimento da Notificação de Venda em Mercado (“Período de Exercício da Primeira Oferta”), a sua decisão, irrevogável e irretratável, de exercer o Direito de Primeira Oferta para aquisição da totalidade ou de parte das Ações Ofertadas.

6.3.1. Caso mais de um Acionista Ofertado decida exercer o Direito de Primeira Oferta, a quantidade máxima de Ações Ofertadas que cada um dos Acionistas Aceitantes poderá adquirir será calculada por meio da seguinte equação, considerando as Ações Vinculadas detidas por cada Acionista Aceitante na data de recebimento da Notificação de Primeira Oferta:

$$\text{Quantidade de Ações} = \frac{\text{Ações Vinculadas do Acionista Aceitante}}{\text{Soma das Ações Vinculadas dos Acionistas Aceitantes}} \times \text{Ações Ofertadas}$$

6.4. Caso o Acionista Ofertado exerça o Direito de Primeira Oferta, tal aquisição deverá ser consumada nos mesmos termos e condições da Notificação de Venda em Mercado, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Acionista Ofertado manifestar o exercício do Direito de Primeira Oferta (“Período de Consumação da Primeira Oferta”), por meio de uma operação privada.

6.4.1. Caso a operação decorrente do exercício do Direito de Primeira Oferta envolva um Veículo de Investimento que seja um investidor não residente (“Investidor Não Residente”), conforme definido na regulamentação aplicável, a referida operação poderá ser realizada, a exclusivo critério do Acionista Ofertante ou do Acionista Ofertado, por meio de uma operação direta cursada em mercado organizado, nos termos da regulamentação aplicável, por qualquer preço por ação praticado durante a sessão de negociação do dia em que a

respectiva operação direta for executada, desde que a referida operação direta não seja submetida a procedimentos especiais de negociação pela B3.

6.4.2. Na hipótese indicada na Cláusula 6.4.1 acima, a aquisição deverá ser consumada em 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Acionista Ofertado manifestar o exercício do Direito de Primeira Oferta.

6.5. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Primeira Oferta, o Acionista Ofertante poderá vender as Ações Ofertadas a Terceiros por meio de uma Venda em Mercado, por qualquer preço, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Exercício da Primeira Oferta (“Período de Venda em Mercado”).

6.5.1. O Acionista Ofertante deverá tomar as providências operacionais necessárias junto à Companhia e ao escriturador, conforme aplicável, para viabilizar a Venda em Mercado, sendo certo que os demais Acionistas deverão atuar de modo a conceder as autorizações eventualmente exigidas pela Companhia e pelo escriturador.

6.5.2. Caso a Alienação não se consume dentro do Período de Venda em Mercado, as Ações Ofertadas que não excederem a Quantidade Individual Necessária continuarão sendo Ações Vinculadas e o Acionista Ofertante apenas poderá efetivar a Venda em Mercado de tais Ações Ofertadas caso observe, novamente, todo o procedimento descrito nesta Cláusula.

6.5.3. As Ações Ofertadas que excederem a Quantidade Individual Necessária poderão, a exclusivo critério do Acionista Ofertante, ser desvinculadas do presente Acordo caso a Alienação não se consume dentro do Período de Venda em Mercado

Seção II

Pedido de Resgate

6.6. O Acionista estará dispensados de observar os procedimentos descritos nesta Cláusula Sexta caso seja necessário realizar uma Venda em Mercado para fazer frente a pedidos de resgate recebidos pelo Acionista na qualidade de gestor de Veículos de Investimento titulares de Ações Vinculadas (“Pedidos de Resgate”), desde que a referida Venda em Mercado seja realizada ao longo dos 60 (sessenta) dias anteriores à cotização do Pedido de Resgate.

6.6.1. A quantidade de Ações Vinculadas que poderão ser vendidas por meio de uma Venda em Mercado em decorrência de Pedidos de Resgate estará limitada ao número proporcional de Ações Vinculadas cuja venda é necessária para fazer frente ao valor dos Pedidos de Resgate, considerando-se, para essa finalidade (i) o preço médio por ação praticado na sessão de negociação da B3 imediatamente anterior à data da Venda em Mercado em decorrência de Pedidos de Resgate, em moeda corrente nacional; e (ii) a participação proporcional das Ações Vinculadas na carteira de ativos líquidos dos Veículos de Investimento geridos pelo Acionista.

6.6.2. O Acionista deverá tomar as providências operacionais necessárias junto à Companhia e ao escriturador, conforme aplicável, para viabilizar a Venda em Mercado em decorrência de Pedidos de Resgate, sendo certo que os demais Acionistas deverão atuar de modo a conceder as autorizações eventualmente exigidas pela Companhia e pelo escriturador.

CLÁUSULA SÉTIMA

VENDA PRIVADA

Seção I

Direito de Preferência

7.1. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, caso qualquer dos Acionistas pretenda Alienar a Terceiro, no todo ou em parte, suas Ações Vinculadas (“Ações Ofertadas”) direta ou indiretamente, por meio de uma operação privada (“Venda Privada”) (“Acionista Ofertante”), este deverá, previamente a tal Alienação, enviar Notificação aos demais Acionistas (“Acionista Ofertado”) contendo (i) identificação do Terceiro interessado na aquisição das Ações Ofertadas, (ii) detalhamento da forma de pagamento e dos demais termos e condições da Venda Privada; e (iii) cópia da proposta ou documento equivalente apresentado pelo Terceiro interessado na aquisição das Ações Vinculadas (“Notificação de Venda Privada”).

7.1.1. A Venda Privada não poderá ser realizada pelo Acionista Ofertante caso todos os Acionistas Votantes remanescentes apresentem manifestação de discordância da Venda Privada, por meio de Notificação encaminhada ao Acionista Ofertante em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Notificação de Venda Privada.

7.2. Os Acionistas Ofertados terão direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada (“Direito de Preferência”).

7.3. O Acionista Ofertado que decidir exercer o Direito de Preferência e adquirir as Ações Ofertadas (“Acionista Aceitante”), deverá informar ao Acionista Ofertante, por meio do envio de Notificação (“Notificação de Exercício de Preferência”) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Venda Privada (“Período de Exercício de Preferência”), a sua decisão, irrevogável e irretratável, de exercer o Direito de Preferência para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas.

7.3.1. Caso mais de um Acionista Ofertado decida exercer o Direito de Preferência, a quantidade de Ações Ofertadas que cada um dos Acionistas Aceitantes poderá adquirir será calculada por meio da seguinte equação, considerando as Ações Vinculadas detidas por cada Acionista Aceitante na data de recebimento da Notificação de Exercício de Preferência:

$$\text{Quantidade de Ações} = \frac{\text{Ações Vinculadas do Acionista Aceitante}}{\text{Soma das Ações Vinculadas dos Acionistas Aceitantes}} \times \text{Ações Ofertadas}$$

7.4. Caso o Acionista Ofertado exerça o Direito de Preferência, tal aquisição deverá ser consumada nos mesmos termos e condições da Notificação de Venda Privada, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Acionista Ofertado manifestar o exercício do Direito de Preferência (“Período de Consumação da Preferência”), por meio de uma operação privada.

7.4.1. Caso a Venda Privada dependa de autorização expressa da CVM, o Período de Consumação da Preferência será iniciado no dia seguinte à obtenção dessa aprovação pelo Acionista Ofertante.

Seção II

Direito de Venda Conjunta

7.5. Alternativamente ao Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados terão o direito exclusivo de Alienar as suas Ações Vinculadas em quantidade proporcional e em conjunto com as Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada (“Direito de Venda Conjunta”).

7.6. Caso os Acionistas Ofertados decidam exercer o Direito de Venda Conjunta, deverão informar ao Acionista Ofertante, por meio do envio de Notificação (“Notificação de Exercício de Venda Conjunta”) no prazo do Período de Exercício de Preferência, a sua decisão, irrevogável e irretroatável, de exercer o Direito de Venda Conjunta para Alienar suas Ações Vinculadas.

7.6.1. A quantidade de Ações Vinculadas que os Acionistas Ofertados poderão Alienar uma vez exercido o Direito de Venda Conjunta será calculada por meio da seguinte equação, considerando as Ações Vinculadas detidas por cada Acionista Ofertado na data de recebimento da Notificação de Exercício de Venda Conjunta:

$$\text{Quantidade de Ações} = \frac{\text{Ações Vinculadas do Acionista Ofertado}}{\text{Ações Vinculadas do Acionista Ofertante}} \times \text{Ações Ofertadas}$$

Seção III

Esforços de Venda Conjunta

7.7. Caso (i) a Venda Privada tenha por objeto a totalidade das Ações Vinculadas do Acionista Ofertante; e (ii) o exercício do Direito de Venda Conjunta implique a Alienação da totalidade das Ações Vinculadas de um Acionista Ofertado, estes Acionistas, desde que sejam Acionistas Votantes, poderão conjuntamente solicitar ao Acionista remanescente que envide seus melhores esforços para também alienar a totalidade de suas Ações Vinculadas no âmbito da Venda Privada, nas condições constantes da Notificação de Venda Privada (“Esforços de Venda Conjunta”).

7.8. Caso o Acionista Ofertante e o Acionista Ofertado decidam solicitar os Esforços de Venda Conjunta, deverão informar ao Acionista remanescente, por meio do envio de Notificação (“Notificação de Esforços de Venda Conjunta”), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o término do Período de Exercício de Preferência, a sua decisão.

Seção IV

Consumação da Alienação

7.9. Caso os Acionistas Ofertados (i) não exerçam o seu Direito de Preferência ou declinem de tal direito; e (ii) não exerçam o seu Direito de Venda Conjunta ou declinem de tal direito, o Acionista Ofertante ficará livre para alienar as Ações Ofertadas a um Terceiro por meio de uma Venda Privada, desde que nos mesmos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada, observado que a Alienação proposta deverá ser consumada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados (i) do término do Período de Exercício de Preferência; ou (ii) da manifestação por escrito dos Acionistas Ofertados de que não exercerão o seu Direito de Preferência ou o seu Direito de Venda Conjunta, o que ocorrer primeiro.

7.10. Caso (i) o Direito de Venda Conjunta seja exercido; ou (ii) o Esforço de Venda Conjunta seja solicitado, a Alienação das Ações Vinculadas do Acionista Ofertante a um Terceiro ficará condicionada à Alienação das Ações Vinculadas objeto do Direito de Venda Conjunta ou do Esforço de Venda Conjunta, conforme aplicável, nos termos e condições especificados na Notificação de Venda Privada. Neste caso, a Alienação das Ações Vinculadas do Acionista Ofertante e dos demais Acionista, conforme o caso, deverá ser consumada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do término do Período de Exercício de Preferência.

7.11. Caso a Venda Privada dependa de autorização expressa da CVM, os prazos indicados nas Cláusulas 7.9 e 7.10 acima serão iniciados no dia seguinte à obtenção dessa aprovação pelo Acionista Ofertante.

7.12. Caso a Alienação não se consume nos prazos referidos na Cláusulas 7.9, 7.10 e 7.11 acima, as Ações Ofertadas que não excederem a Quantidade Individual Necessária continuarão sendo Ações Vinculadas. Neste caso, o Acionista Ofertante apenas poderá efetivar a Venda Privada de tais Ações Ofertadas caso observe, novamente, todo o procedimento descrito nesta Cláusula, exceto na hipótese de o atraso ter sido causado por qualquer Acionista Ofertado.

7.13. As Ações Ofertadas que excederem a Quantidade Individual Necessária poderão, a exclusivo critério do Acionista Ofertante, ser desvinculadas do presente Acordo caso a Alienação não se consume nos prazos referidos na Cláusulas 7.9, 7.10 e 7.11 acima.

CLÁUSULA OITAVA

VENDA EM OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES

8.1. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, caso seja formulada por qualquer Terceiro uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto a totalidade das Ações de emissão da Companhia, os Acionistas poderão livremente decidir se aceitam ou não a OPA, independentemente de Notificação prévia aos demais acionistas.

8.2. Caso seja formulada por qualquer terceiro uma OPA tendo por objeto apenas parte das Ações de emissão da Companhia, os Acionistas que desejem vender Ações Vinculadas na OPA deverão observar o Direito de Preferência dos demais Acionistas previsto nas Cláusulas 7.1 a 7.4 deste Acordo de Acionistas, que poderá ser exercido nos mesmos termos e condições da OPA.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES INFORMACIONAIS

9.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês em que qualquer Acionista tenha adquirido ou alienado Ações, referido Acionista deverá encaminhar aos demais Acionistas uma Notificação informando (i) a quantidade total de Ações detidas pelo Acionista; (ii) a quantidade total de Ações Vinculadas detidas pelo Acionista; e (iii) a quantidade total de Ações alienadas pelo Acionista no mês calendário anterior em decorrência de Pedidos de Resgate.

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, os Acionistas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de comunicação de negociação relevante previstas na regulamentação aplicável, inclusive estabelecendo entre si um fluxo de comunicação próprio para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre os Acionistas.

10.1.1. O presente Acordo de Acionistas será automaticamente resolvido, independentemente do prazo transcorrido, caso todos os Acionistas passem a

deter individualmente Ações Vinculadas em quantidade inferior à Participação Mínima.

10.1.2. O presente Acordo de Acionistas será automaticamente resolvido em relação a um Acionista caso tal Acionista passe a deter Ações Vinculadas em quantidade inferior a 25.666.784 (vinte e cinco milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, setecentas e oitenta e quatro) Ações.

10.1.3. Caso qualquer Pessoa Chave de um Acionista indicada no Anexo 10.1.3 ao presente Acordo de Acionistas deixe de integrar os quadros do referido Acionista, tal fato deverá ser comunicado aos demais Acionistas em até 5 (cinco) dias por Notificação. Caso todas as Pessoas Chave de um Acionistas deixem de integrar os quadros do referido Acionista, os demais Acionistas poderão, em decisão conjunta, decidir resolver o presente Acordo em relação àquele Acionista, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ARBITRAGEM

11.1. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Acordo de Acionistas, os Acionistas deverão emendar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

11.2. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 11.1, os Acionistas submeterão a disputa à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96.

11.3. Toda e qualquer controvérsia entre os Acionistas, oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, serão resolvidas por arbitragem, mediante as condições que se seguem.

11.4. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo e deverá ser conduzida no idioma português.

11.5. Os Acionistas permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

AVISOS E NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as notificações e demais comunicações entre os Acionistas deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados abaixo, através de (i) qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou (ii) cartório de títulos e documentos; ou (iii) carta registrada com aviso de recebimento:

- (i)** Se para a Atmos:
Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22430-041
At.: Jose Sapir
jsapir@atmoscapital.com.br
c/c: Fabiana Gelband
compliance@atmoscapital.com.br
- (ii)** Se para a Dynamo:
Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22440-034
At.: Kassyana Pinaud
kassyanap@dynamo.com.br
c/c: Departamento de Backoffice
backoffice@dynamo.com.br

- (iii) Se para a VELT:
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04538-133
At.: Marta R Kheirallah
mk@velt.com
c/c: Departamento Jurídico
legal@velt.com

12.2. Caso um Acionista deseje alterar o endereço acima indicado deverá, previamente a tal mudança, comunicar o novo endereço aos demais Acionistas, na forma da Cláusula 12.1 acima. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante da Cláusula 12.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA AVERBAÇÃO DO ACORDO

13.1. Este Acordo de Acionistas será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo de Acionistas.

13.2. No Livro de Registro de Ações da Companhia será consignado seguinte o texto:

“[--] ações do acionista [--] estão sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas datado de [--] de [--] de [--].”

13.3. Qualquer alteração na quantidade de Ações Vinculadas deverá ser comunicada à Companhia e ao escriturador das Ações nos termos da Cláusula 3.9 acima, para que procedam as respectivas atualizações no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os Acionistas declaram que as Ações Vinculadas de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, que as pessoas que assinam este Acordo de Acionistas têm os poderes de representação necessários, e que a

celebração deste Acordo de Acionistas não viola qualquer contrato ou norma de que os Acionistas tenham ciência.

14.2. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado em virtude de grupamentos, desdobramentos, bonificações e/ou quaisquer outras operações similares, a quantidade de Ações indicada nas Cláusulas 3.2, 3.3, 3.4, 4.3 e 10.1.2 acima deverá ser automaticamente ajustada para refletir tal alteração do capital social.

14.3. Os Acionistas reconhecem, desde já, que (i) este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil; e (ii) o comprovante de recebimento de Notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação. As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Acordo de Acionistas serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação que constituir o respectivo signatário em mora, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas necessárias (a) à execução ou tutela específica nos termos dos artigos 497, 498, 501e 815 do Código de Processo Civil; ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

14.4. Sempre que o contexto deste Acordo de Acionistas assim exigir, as definições no singular incluirão o plural e vice-versa, bem como o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

14.5. Salvo disposição expressa em sentido contrário, as referências feitas neste Acordo de Acionistas a qualquer lei, documento ou outro instrumento também incluirá os correspondentes aditivos, leis, documentos ou instrumentos que os venham a substituir.

14.6. A omissão de qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

14.7. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância de todos os Acionistas, desde que realizada por escrito e assinada por todos os Acionistas.

14.8. Qualquer prazo que se encerre aos sábados, domingos ou feriados na cidade de São Paulo ou do Rio de Janeiro, será, para todos os fins e efeitos, postergado para o primeiro dia útil subsequente.

14.9. Nenhum dos Acionistas terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados. Da mesma forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas não serão transferidos, em nenhuma hipótese, aos sucessores dos Acionistas.

14.10. Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, nenhum dos Acionistas poderá celebrar qualquer outro instrumento com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos relacionados às Ações.

14.11. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

14.12. O conteúdo deste Acordo de Acionistas substitui qualquer disposição de vontade dos Acionistas que tenha por objeto as matérias aqui reguladas, naquilo que for incompatível ou inconsistente com o presente instrumento.

14.13. Os Acionistas declaram não conhecer, na data de assinatura do presente Acordo de Acionistas, quaisquer informações relevantes que não tenham sido divulgadas publicamente pela Companhia.

14.14. Para os fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas indicam a Dynamo Administração de Recursos Ltda. para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo de Acionistas. Quaisquer comunicações feitas nos termos desta Cláusula 14.14 deverão ser prontamente informadas aos demais Acionistas.

Anexo 1.1

Termos Definidos

Sem prejuízo das demais definições contidas ao longo deste Acordo de Acionistas, os seguintes termos utilizados no presente Acordo de Acionistas terão os seguintes significados:

“Acionista”: significa o Acionista ou os Acionistas, conforme definido no preâmbulo deste Acordo, e ainda qualquer outra pessoa que venha a ser obrigada a observar os termos deste Acordo de Acionistas;

“Acionista Aceitante”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.3;

“Acionista Não Votante”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.3;

“Acionista Ofertado”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1 e 7.1, conforme o caso;

“Acionista Ofertante”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1 e 7.1, conforme o caso;

“Acionista Votante”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.3;

“Ações”: significa as ações de emissão da Companhia e direitos a elas inerentes;

“Ações Livres”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.7;

“Ações Ofertadas”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1 e 7.1, conforme o caso;

“Ações Vinculadas”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1;

“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”: significa este acordo de acionistas;

“Alienar”: significa transferir, prometer transferir ou por qualquer modo obrigar-se ou ficar sujeito a, no futuro, vir a transferir, a propriedade de um bem, direito ou obrigação, sendo “Alienação” o ato de Alienar;

“Assembleia”: significa qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, ordinária ou extraordinária;

“Atmos”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“B3”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“CAM”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 11.4;

“Companhia” ou “Eneva”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Construção”: significa a penhora, ou qualquer outra forma de constrição pela qual um bem, direito ou obrigação fique sujeito a eventual alienação em execução de uma garantia, ou visando à apuração de recursos, ou à entrega de um bem, em favor de um credor ou de um conjunto de credores, atuais ou futuros;

“DAR”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer outro dia em que não ocorra sessão de negociação do mercado de ações da B3;

“DIG”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Direito de Preferência”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.2;

“Direito de Primeira Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.2;

“Direito de Venda Conjunta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.5;

“Dynamo”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Esforços de Venda Conjunta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.7;

“Impasse”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.4.2;

“Investidor Não Residente”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.4.1;

“Limite Global Máximo”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.2;

“Notificação”: significa a comunicação feita por um Acionista a outro Acionista, ou entre membros da administração da Companhia, em cumprimento a qualquer determinação de comunicação contida neste Acordo de Acionista, a qual deverá ser necessariamente realizada na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, sendo “Notificar” o ato de proceder a uma Notificação;

“Notificação de Esforços de Venda Conjunta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.8;

“Notificação de Exercício de Preferência”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.3;

“Notificação de Exercício de Venda Conjunta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.6;

“Notificação de Primeira Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.3;

“Notificação de Venda em Mercado”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1;

“Notificação de Venda Privada”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.1;

“Onerar”: significa constituir, prometer constituir ou por qualquer modo obrigar-se ou ficar sujeito a, no futuro, vir a constituir ônus ou garantia real sobre um bem, direito ou obrigação, sendo “Oneração” o ato de Onerar;

“OPA”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.1;

“Ordem de Prioridade”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.8.1;

“Participação Mínima”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.3;

“Pedidos de Resgate”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.6;

“Período de Consumação da Preferência”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.4;

“Período de Consumação da Primeira Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.4;

“Período de Exercício de Preferência”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.3;

“Período de Exercício de Primeira Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.3;

“Período de Venda em Mercado”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.5;

“Pessoa Chave”: significa as pessoas indicadas no Anexo 10.1.3;

“Preço Médio”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1;

“Quantidade Individual Necessária”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.3;

“Representantes”: significa as pessoas indicadas no Anexo 4.9.1;

“Reunião Prévia”: significa qualquer reunião realizada previamente com o fim de decidir o voto a ser proferidos pelos Acionistas;

“Secretário”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.5.1;

“Terceiro”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, que não seja Acionista;

“Transferência Permitida”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.4;

“Veículos de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 1.2;

“VELT”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Venda em Mercado”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.1;

“Venda Privada”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.1.

Anexo 4.9.1

Representantes

Acionista	Representantes
Atmos	JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR, portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07; BRUNO FRAJHOF LEVACOV, portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37.
Dynamo	BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE, portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2; PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.
VELT	MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES, portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80; DANIEL GOMES RODRIGUES, portador da carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44; MARTA RACY KHEIRALLAH, portadora da carteira de identidade RG nº 18.607.799-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 288.465.558-13.

Anexo 10.1.3

Pessoas Chave

Acionista	Pessoas Chave
Atmos	JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR, portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07; BRUNO FRAJHOF LEVACOV, portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37.
Dynamo	BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE, portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2; <i>PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.</i>
VELT	MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES, portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80; DANIEL GOMES RODRIGUES, portador de carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44.